

Lei nº 23/66.

José Antonio Rodrigues, Prefeito
Municipal de Botúcia,
Estado de São Paulo, usan-
do das atribuições que
por lei lhes são confiadas,
faz saber que a Câmara
Municipal de Botúcia,
decretou e em promulga a
seguinte lei:-

Artigo 1º:- Fica criado o Cadastro de Valo-

res Imobiliários do Município,
destinado ao Cadastramento
de todos os imóveis urbanos e
rurais situados neste município
para efeito de fixação das aliquo-
tas dos impostos predial e ter-
ritorial sobre terrenos urbanos,
das taxas de água, de serviços
de esgoto, de remoção de lixo
doméstico, de conservação
de estradas, de podaagem mu-
nicipal, de alinhamento, en-
lameamento de ruas e praças, de
iluminação pública e de con-
tribuição de melhoria, e outras
cuja base ou fato gerador se
fixar no valor venal da pro-
priedade imobiliária.

Artigo 2º. Para efeito de cadastramento, ficam todos os proprietários de imóveis situados neste município, obrigados a promover a inscrição de suas propriedades no Cadastro de Valores Imobiliários da Prefeitura, de conformidade com as instruções a serem baixadas pelo Executivo.

§ Único. O prazo para inscrição é de 60 (sessenta dias) contados da data da publicação desta lei, sob pena de multa de R\$ 20.000 (trinta mil cruzeiros) e inscrição com

fulsória.

Artigo 3º. Licia o Poder Executivo, autorizada a lançar "ex-offício" o valor das propriedades não cadastradas pelo contribuinte, no prazo estabelecido pela presente lei, para efeito de lançamento de impostos referido no artigo 1º, além da multa referida no § único, artigo 2º acima referido.

Artigo 4º. O valor venal dos imóveis, cons-
tante do Cadastro de Valo-
res Imobiliários, ficará su-
feito à correção anual, de confor-
midade com o índice de
correção monetária baixada
pelo Conselho de Economia Na-
cional.

Artigo 5º. O Poder Executivo baixará de-
creto regulamentando as normas
de cadastramento e fixação de
valores atribuídos as propriedades
imobiliárias situadas neste mu-
nicípio.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor no
dia primeiro de janeiro de 1967.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em con-
trário.

Rontéia, 31 de dezembro de 1966

X

[Assinatura]

José Antonio Rodrigues
Prefeito Municipal